



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CONTRATO Nº. 15/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA CINCOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Soares da Costa, nº. 227, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Prefeita Municipal a Senhora **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a Empresa **CINCOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.750.256/0002-86, com sede à Rua Odilon Gonçalves da Silveira, nº. 548, Lote 14, Loteamento Aruana, Zona de Expansão – Aracaju – SE – CEP: 49.000-221 - Zona de Expansão - Aracaju, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sr^a. **MIRYA CORDOVA CINTRA**, brasileira, casada, capaz, portadora da carteira de identidade nº. 704.612 SSP/DF, CPF nº. 152.983.961-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2022, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços pelas normas das Leis nºs 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIFICAMENTE EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, PRESENCIAL E A DISTANCIA, NA EXECUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS NO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC/FNDE E AS DEVIDAS PRESTAÇÕES DE CONTAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no art. 25, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Em contraprestação aos serviços previstos na clausula primeira, obriga-se a Prefeitura a pagar a Contratada a importância global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

- a) Levantamento de dados das escolas, quanto ao quantitativo de alunos, professores e direção, das escolas municipais da Secretaria Municipal de Educação do ano letivo de 2021, com objetivo de avaliar os recursos para propor nova estrutura para o ano de 2022;
- b) Modulação de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Monte Alegre de Sergipe, definindo uma estrutura otimizada de profissionais e financeira, sem comprometer a qualidade de ensino;
- c) Orientação quanto à Distribuição de Carga Horária das turmas escolares, conforme a função, nível, classe e o número de horas disponíveis dos profissionais de ensino, levando em conta as habilidades e competências;
- d) Elaboração do Conteúdo da Semana Pedagógica de 2022, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, com ações, palestras, reuniões e encontros que visa nortear a melhoria do ensino e elevar o nível pedagógico dos alunos e consequentemente a nota do IDEB do Município;
- e) Elaboração, em conjunto, com os Diretores e Coordenadores do Plano de Ensino Escolar, respeitando as características e particulares de cada escola;
- f) Suporte aos Diretores na Distribuição do horário escolar dos professores;
- g) Definição do Calendário Escolar de 2022 abrangendo as ações pedagógicas, administrativas e cívicas do ano de 2022, em conjunto, com a Secretaria Municipal de Educação;
- h) Assessoria e apoio aos Dirigentes na parte organizacional e normativa do Sistema Municipal de Ensino;
- i) Apoio e assessoria a Secretaria Municipal de Educação e Diretores, Conselhos Municipais e demais órgãos pertencentes ao sistemas educacional, sobre o ano letivo de 2022;
- j) Elaboração do relatório do processo de reestruturação para o ano letivo de 2022, com os resultados esperados para o ano;

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- b) Visitas técnicas ao Município mensalmente e a capacitação necessária aos servidores;
- c) Na execução dos serviços observará rigorosamente a assessoria dos profissionais na área da Educação Básica, com técnicas, didáticas e conceitos administrativos que corresponde a questões importantes, urgentes e presentes nas atividades diárias do magistério, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, proporcionando aos gestores Professores e técnicos da rede municipal uma nova realidade e reflexão de sua própria ação individual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro previsto de 2022:

UO: 11004 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.361.0005.6374 - Manutenção do Salário - Educação

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Fonte de Recurso: 1550

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Alegre de Sergipe.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da CONTRATADA;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

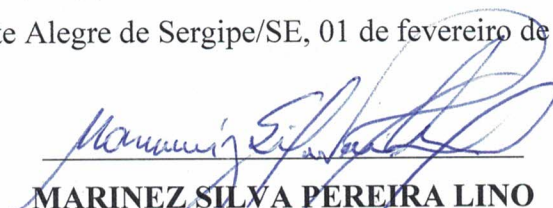


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de fevereiro de 2022.



MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



CINCOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
MIRYA CORDOVA CINTRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF Nº. 038.161.575-80



CPF Nº. 068.338.205-54